

1. LAVRATURA		TN/CSB/0570/2011	
Local:	Fortaleza -CE	Data:	30/11/11
2. ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	ARCE - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará		
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 - 14º Andar, Aldeota, Fortaleza-CE		
3. REPRESENTANTE DA ENTIDADE REGULADORA			
Nome:	Engº Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matrícula	049-1-X
Assinatura:			
4. AGENTE AUTUADO			
Nome:	Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE		
Qualificação:	Empresa Prestadora de Serviços de Água e Esgoto		
Endereço:	Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 - Aeroporto, Fortaleza-Ce		
5. ACOLHIMENTO DA MANIFESTAÇÃO			
Prazo e local para acolhimento da manifestação:	O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE indicado no quadro a seguir, e será recebida na Coordenadoria de Saneamento Básico, à Av. Santos Dumont, 1789- 14º andar, Aldeota, Fortaleza - CE.		
Nome:	Alceu de Castro Galvão Júnior		
Cargo/Função:	Coordenador de Saneamento Básico		
6. ÁREA(S) DELEGADA(S) AFETADA(S) PELA(S) NÃO CONFORMIDADE(S)			
Município de Palmácia			
Recebi em:		Assinatura:	

7. DESCRIÇÃO DOS FATOS LEVANTADOS E INDICAÇÃO DE NÃO CONFORMIDADES, RECOMENDAÇÕES E/OU DETERMINAÇÕES.

PROCESSO Nº PCSB/CSB/473/2011 E RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº RF/CSB/0085/2011

RECOMENDAÇÕES À CAGECE, REFERENTES AO SAA DE PALMÁCIA

- R1 - A CAGECE deve providenciar a instalação do sistema de fluoretação, se for o caso.
- R2 - A CAGECE deve fornecer informações consistentes, nos RECOPs, quanto aos volumes produzido, distribuído e comercializado.
- R3 - A CAGECE deve estudar a necessidade de instalação de registros de descargas nas adutoras.
- R4 - A CAGECE deve providenciar a elaboração de um plano de combate e controle de perdas, visando reduzir o índice a patamares aceitáveis.
- R5 - A CAGECE deve providenciar a macromedição na rede de distribuição.
- R6 - A CAGECE deve tornar eficaz a cobertura de água.
- R7 - A CAGECE tome providências para manter consistência entre as informações dos laudos físico-químicos e bacteriológicos produzidos pela CAGECE e alimentados ao SISÁGUA.
- R8 - A CAGECE tome providências para distribuir uniformemente ao longo dos meses as amostras bacteriológicas e de cloro residual livre coletadas na saída do sistema e na rede de distribuição.
- R9 - A CAGECE deve disponibilizar água para consumo dos servidores e usuários que se encontrem no escritório.
- R10 - A CAGECE deve distribuir, uniformemente, ao longo do mês as 6 (seis) datas de vencimento das faturas.
- R11 - A CAGECE tome providências para que o preenchimento das ordens de serviços incluam todas as informações necessárias.
- R12 - A CAGECE deve providenciar a inclusão por escrito, no aviso de corte, do prazo de 30 (trinta) dias conforme determina a lei de saneamento - Lei 11.445/2007, para melhor esclarecimento ao usuário.
- R13 - A CAGECE tome providências para que os dados da qualidade da água divulgados na fatura mensal sejam consistentes.